

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 2.516/2025

EMENTA:

Substitui integralmente a redação do Projeto de Lei nº 2.516/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) em Nova Lima e dá outras providências”, a fim de adequá-lo à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município, ao Marco Civil da Internet e ao Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educativo de Conscientização sobre Desinformação e Fake News, com o objetivo de promover o pensamento crítico, o acesso à informação confiável e o uso responsável das redes sociais e meios digitais, no âmbito do Poder Legislativo e, facultativamente, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Programa terá natureza educativa e informativa, podendo ser executado por meio de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou, mediante adesão voluntária, por órgãos do Poder Executivo, em parceria com instituições educacionais, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

- I – Incentivar o pensamento crítico e o consumo consciente de informações;
- II – Promover a educação midiática em escolas, espaços públicos e eventos comunitários;
- III – Estimular o debate sobre liberdade de expressão, democracia e responsabilidade na disseminação de conteúdo digital.

Art. 4º - As ações do Programa poderão incluir:

- I – Campanhas educativas e de conscientização sobre desinformação e checagem de fatos;
- II – Realização de palestras, cursos, oficinas e seminários, inclusive em instituições de ensino, desde que autorizadas ou mediante convênio com o Executivo;
- III – Divulgação de materiais educativos em meios físicos e digitais;

IV – Apoio à formação de multiplicadores, como educadores, servidores e agentes comunitários.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo poderá aderir ao Programa mediante ato próprio, firmando convênios ou acordos de cooperação no âmbito de sua competência.

Art. 6º - O Programa será desenvolvido anualmente na segunda semana do mês de maio, período em que serão intensificadas as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Programa instituído por esta Lei inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Lima.

Art. 8º - Esta Lei respeita os princípios da legalidade, da liberdade de expressão e da livre manifestação do pensamento, conforme disposto na Constituição Federal e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos entes que aderirem ao programa, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem como finalidade reestruturar o Projeto de Lei nº 2.516/2025, priorizando o viés educativo e formativo, com foco na conscientização da população sobre os riscos da desinformação no ambiente digital e na vida cotidiana.

A proposta parte do princípio de que o combate às fake news não deve ser punitivo ou fiscalizador, mas, sim, construtivo e democrático, estimulando o pensamento crítico, a responsabilidade individual no compartilhamento de conteúdos e o fortalecimento da cidadania informacional.

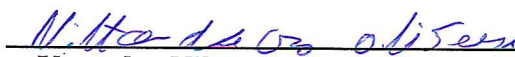
Ao reformular o projeto para atuação no âmbito do Poder Legislativo, assegura-se o respeito à Constituição Federal, ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara. A nova redação retira eventuais obrigações ao Executivo e não interfere nas competências legislativas da União, preservando a harmonia entre os poderes.

Destaca-se, ainda, que a educação midiática é reconhecida por organismos internacionais como a UNESCO e por políticas públicas em diversas democracias como ferramenta fundamental para o enfrentamento da desinformação, especialmente entre crianças, jovens e comunidades vulneráveis ao impacto de conteúdos enganosos.

As ações previstas, como palestras, oficinas, campanhas e parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, valorizam o papel transformador da educação no fortalecimento da democracia e na construção de uma sociedade mais crítica, consciente e bem informada.

Portanto, a nova versão do projeto não apenas corrige os apontamentos jurídicos feitos no parecer da Comissão de Legislação e Justiça, como também reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Nova Lima com a promoção da cidadania, da verdade e do respeito mútuo no espaço público e digital.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, 22 de abril de 2025.


Vereador Nilton da Cruz Oliveira

